**CAPÍTULO V**

DAS ATIVIDADES

Art. 7º Compreendem as Atividades Docentes:

I – atividades de Ensino;

II – atividades de Pesquisa e Inovação;

III – atividades de extensão;

IV – atividade de Gestão, Assessoramento ~~Pedagógico ou Administrativo~~ e Representação Institucional

V – atividades de Capacitação

~~Paragrafo único. As Atividades Docentes devem ser previstas no Plano de Trabalho do Docente.~~

Art. 13. As Atividades de Capacitação consistem em processos formativos, por meio dos quais os docentes adquirem ou atualizam conhecimentos que contribuam para a sua atuação no IFSul.

§2o Docente matriculado como aluno regular em cursos de pós-graduação stricto sensu e com projeto de capacitação aprovado nas instâncias regulamentadas pela instituição, poderão ter 4 horas para cumprimento em local de sua livre escolha, adicionadas às horas estabelecidas no Art. 18 deste regulamento, durante um período máximo de 2 anos, **no caso de Mestrado e 4 anos, no caso de Doutorado.**

**CAPÍTULO VI**

DOS LIMITES REFERENCIAIS

Art. 16. A Carga Horária de Aulas (Art 8°, Inciso I) dos docentes:

III - Nas disciplinas práticas, a carga horaria de aula do docente, deverá levar em conta também a relação aluno/professor, de, no máximo, 20. Quando ultrapassado esse limite, a turma deverá ser dividida por dois professores, no mínimo. Quando esta divisão de turma, em dois espaços físicos distintos, não for possível, se deverá respeitar a mesma relação, mesmo com dois professores atuando conjuntamente na mesma sala, contabilizando integralmente suas respectivas cargas horárias.

IV – Nas disciplinas que forem trabalhadas de forma integrada, com a participação individual de mais de um professor no decorrer do cronograma de aulas do semestre ou ano, a carga horaria, referente a esse componente curricular deverá contar de forma proporcional para cada professor, dividindo-se o número de aulas dadas por cada um pela carga horaria total, semestral ou anual, desse componente, contando para cada Plano de Trabalho, de forma proporcional.